



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

FABIANA
VIEIRA
DE
LINHARES
04/08/2022 16:38

CLAUDIA
MICHELE
BATISTA
MARTINEZ
04/08/2022 18:46

ESTUDOS PRELIMINARES

PROAD: 7934/2022

1. Identificação e justificativa da necessidade

Com base na legislação definida na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução CSJT nº 307 de 24 de setembro de 2021, o estágio tem o objetivo de propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem mediante treinamento prático ou aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que visa o desenvolvimento do estudante para a cidadania e para o trabalho.

Além da utilidade ao aluno, o órgão se beneficia do programa de estágio por conseguir unir a experiência de sua equipe de servidores com a disposição, vontade de aprender, e atualização de informações que os estudantes trazem à organização, como também aumenta a força de trabalho.

Com o objetivo de alinhamento estratégico do órgão, os objetivos e a continuidade dos serviços, o Tribunal pretende promover a manutenção do programa de estágio.

Em 24 de setembro de 2021 foi editada a Resolução CSJT nº 307 que, dentre outras disposições, estabeleceu que os Tribunais que venham a manter o Programa de Estágio deverão realizar processo seletivo por meio de aplicação de provas de conhecimentos. Além disso, atribuiu a responsabilidade do Programa à Secretaria de Gestão de Pessoas. Paralelamente, a referida Resolução permite que algumas etapas do processo de contratação de estagiários sejam atribuídas a agentes de integração, tais como a aplicação das provas de conhecimentos e a





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

elaboração dos documentos de estágio, por meio de instrumento contratual que observe as normas gerais de licitação.

Para viabilizar a continuidade do Programa de Estágio, na forma Resolução CSJT nº 307 de 24 de setembro de 2021, o Tribunal deverá buscar soluções para sua operacionalização, incluindo a realização de prova de conhecimentos, por meio de convênio, contrato ou outro instrumento jurídico apropriado, celebrado entre o Tribunal e as Instituições de Ensino, nacionais ou estrangeiras, ou por meio de Agentes de Integração.

Cabe ainda mencionar que atualmente o Tribunal não dispõe de ferramenta gerencial / sistema que auxilie no processo de seleção de estagiários e preenchimento de vagas do Programa de Estágio. O processo é complexo e feito manualmente através de planilha excel. Em relação ao sistema Gestão de Estagiários - GEST, a ser implantado nos Regionais, vale citar que trata-se de um sistema de cadastro e não de gerenciamento e seleção.

2. Alinhamento entre a contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal

A demanda está relacionada ao objetivo estratégico de “Aprimorar a gestão de pessoas”, e também ao de “Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”.

3. Definição dos requisitos da contratação

A instituição contratada deverá ser especializada na realização de processos seletivos de estágio, assim como na realização dos procedimentos de gestão e encaminhamento de estagiários de todas os níveis de escolaridade,





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

realizando a integração entre as instituições de ensino, os estudantes e as Unidades concedentes de estágio.

Caberá à instituição contratada a aplicação de provas de conhecimentos, classificação, seleção e convocação dos estudantes, manutenção de convênios com as instituições de ensino, contratação de seguro de vida em favor dos estagiários e elaboração da documentação necessária.

Caberá também à instituição contratada responsabilizar-se pela gestão dos estagiários que já se encontram no Programa de Estágio do TRT12, mantendo-os na mesma unidade em que já se encontram, promovendo sua integração no novo sistema, incluindo seguro de vida e contrato com as instituições de ensino.

O contrato vigorará por 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do contratante e mediante anuência da contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. A contratação terá vigência de até 60 meses).

4. Estimativas das quantidades

A presente contratação contemplará 173 estagiários, podendo aumentar ou diminuir este quantitativo em função da necessidade do Tribunal, respeitada a disponibilidade orçamentária para tais eventuais acréscimos.

5. Pesquisa de mercado





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Os arts. 3 e 5 da Lei n. 11.788/2008 prevêem as soluções disponíveis para a Administração Pública:

“ Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

(...)

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.”

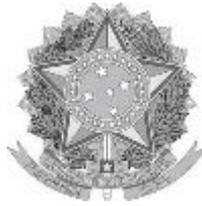
A Resolução CSJT nº 307 de 24 de setembro de 2021, prevê no caput do art. 3º:

“ Art. 3º As condições para realização do estágio devem ser estabelecidas em convênio, contrato ou outro instrumento jurídico apropriado, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho e as Instituições de Ensino, nacionais ou estrangeiras, ou os Agentes de Integração, públicos ou privados.”

Pelos instrumentos legais, entende-se que há duas soluções disponíveis no mercado para a Administração Pública em geral:

SOLUÇÃO 1 - A contratação direta entre o órgão e o estagiário, mediante a celebração de termo de compromisso entre cada educando, o Tribunal e cada instituição de ensino; e





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SOLUÇÃO 2 - A contratação de agente integrador de estágio.

Não identificamos outras soluções de contratação de estagiários no mercado.

Solução 1: Celebrar termo de compromisso entre cada educando, cada instituição de ensino e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Essa solução dispensa o agente de integração (empresa contratada). Nesse caso, o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** se responsabilizaria por cada termo de compromisso, pelo recrutamento nas universidades públicas e privadas, pela seleção, pela gestão do termo de compromisso, pelas idas e vindas a universidades, e por quaisquer outras tarefas correlacionadas que visem a manutenção do programa de estágio, atuando na identificação das oportunidades de estágio e comprometendo-se com todo o acompanhamento administrativo do programa.

Nesse modelo, o Tribunal celebraria convênio com cada instituição de ensino.

Para a solução 1, o primeiro ponto a ser considerado é a disponibilização de servidor para atuar no processo de celebração de convênio com cada instituição superior.

Sabe-se que a criação de 1 (um) cargo para executar essas tarefas prescinde de aprovação legal de cargo público por meio de lei ou a disponibilização de servidor que já atue no Tribunal.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Em tempos de restrições orçamentárias e grandes obstáculos para reposição de pessoal no Poder Judiciário¹, especialmente no trabalhista, manter nossa prestação de serviços da mesma forma que sempre fizemos não é mais uma opção, o que vem impactando fortemente as unidades administrativas, ante a priorização de lotação de servidores para a área judiciária, principalmente para o 1º grau de jurisdição.

Esse modelo de contratação agravaria ainda mais a crise de pessoal, como também a disponibilização de vários servidores para atuarem em todas as fases do programa de estágio, o que traria um elevado custo para o órgão, uma vez que ficariam exclusivos para as tarefas do programa.

Por exemplo, caso o órgão disponibilizasse 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário – Área Administrativa para a execução do objeto, despenderia mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao ano.

Outra questão importante a ser considerada é o fato de atualmente o Tribunal não possuir ferramenta gerencial / sistema que auxilie no processo de seleção de estagiários e preenchimento de vagas do Programa de Estágio. O processo é complexo e feito manualmente através de planilha excel, com a necessidade de seleção para cotas para negros e pardos e pessoas com deficiência. Em relação ao sistema Gestão de Estagiários - GEST, a ser implantado nos Regionais, vale citar que trata-se de um sistema de cadastro e não de gerenciamento e seleção.

Portanto, pelos motivos acima expostos, a solução 1 não se vislumbra viável.

¹ Em 31-12-2021, no TRT/SC, restavam 207 cargos vagos, sem autorização de provimento. Fonte: Relatório de Gestão 2021/SGP





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Solução 2: A contratação de agente integrador de estágio

Nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução CSJT nº 307 de 24 de setembro de 2021, o Tribunal pode, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante processo seletivo, devendo ser observado os critérios e procedimentos definidos pela unidade de gestão de pessoas.

Nesse momento, a contratação de agente de integração se apresenta como medida indispensável, porquanto é economicamente mais barata e mais viável. Além de facilitar todo o trabalho que seria gasto com o processo de recrutamento e seleção, identificação de oportunidades, deslocamentos até as instituições de ensino, tempo e pessoal e ainda, por representar economia orçamentária, colocando em prática o princípio da economicidade, como será demonstrado na análise dos custos totais da demanda.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de instituição para atuar como agente de integração no processo de seleção e gerenciamento de vagas do Programa de Estágio do TRT12, atuando na integração entre as instituições de ensino, os estudantes e as Unidades concedentes de estágio, devendo observar os critérios e procedimentos definidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Considerando a natureza dos serviços, bem como todas as peculiaridades do Programa de Estágio, torna-se necessário que os serviços sejam prestados por uma única instituição, com atuação em todo o estado de Santa Catarina.

8. Providências para adequação do Tribunal

Com relação a atuação da instituição para seleção e gerenciamento do Programa de Estágio, não há necessidade de adequação do Tribunal.

De acordo com a Resolução CSJT 307/21, no entanto, deverá implantar o Sistema GEST.

9. Justificativa da escolha da solução mais adequada

Conforme registros do presente estudo, a continuidade do Programa de Estágio no TRT12 será possível mediante a contratação de instituição para atuar como agente de integração entre as instituições de ensino, os estudantes e as Unidades concedentes de estágio, ficando sob sua responsabilidade o processo de seleção e gerenciamento de vagas do programa.

Após pesquisa de mercado e de preços, o Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC se mostrou como a solução mais adequada para esta finalidade.

O trabalho desenvolvido de promoção da formação humana do Agente de Integração CIEE permite obter além da formação educacional o desenvolvimento das competências relativas ao exercício da futura profissão, somados à cidadania ativa; reforçando comportamentos sociais marcados pela colaboração,





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

responsabilidade individual e solidariedade, aumentando, ainda, os próprios conhecimentos culturais e estruturando sua identidade de modo adequado para integrar-se na sociedade brasileira.

A Instituição atende a todos os requisitos estabelecidos e apresentou o menor preço entre as empresas pesquisadas.

10. Resultados Pretendidos

Contratação de Agente de Integração para realizar o processo de seleção e gerenciamento de vagas do Programa de Estágio do TRT12, atuando na integração entre as instituições de ensino, os estudantes e as Unidades concedentes de estágio.

Caberá à instituição contratada a seleção, classificação e convocação dos estudantes (seguindo as regras estabelecidas pela contratada), manutenção de convênios com as instituições de ensino, contratação de seguro de vida em favor dos estagiários e elaboração da documentação necessária.

11. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para administração pública.

Ademais, a indicação é a opção de maior vantagem para a Administração, dado ser a escolha de melhor custo-benefício, com instituição qualificada e que





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

atende a todos os requisitos propostos para a atividade, adequando-se ao orçamento destinado à contratação.

12. **Estratégia para continuidade do atendimento da demanda em caso de finalização ou interrupção do contrato**

Em caso de finalização ou interrupção do contrato antes do término do serviço contratado, por culpa da contratada, serão tomadas as medidas administrativas previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo de avaliação quanto à nova contratação para atendimento da necessidade.

13. **Análise de Riscos**

1. Riscos no processo de contratação

1.1 Demora no processo de contratação

- **Probabilidade:** média;
- **Impacto:** médio;
- **Dano:** não disponibilização de estagiários na data prevista;
- **Ações preventivas:** realizar o processo de contratação com prazo suficiente para a sua concretização em tempo hábil; realizar instrução do processo de maneira adequada; manter contato com os setores envolvidos no processo de contratação / seleção para saber do andamento do processo, revisar todos os documentos antes de protocolizar-los;
- **Ação de contingência:** corrigir os problemas identificados que geraram o atraso e manter comunicação permanente com as áreas envolvidas no processo;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- **Responsáveis:** Equipe de planejamento de contratação.

1.2 Empresa não estar com a documentação necessária regularizada

- **Possibilidade:** média;
- **Impacto:** alto;
- **Dano:** não disponibilização de estagiários na data prevista;
- **Ações preventivas:** consulta aos sites disponíveis da regularidade das empresas; alertar a empresa a ser contratada sobre as certidões que ela precisa manter atualizadas durante a contratação.
- **Ação de contingência:** identificar junto à empresa as razões da irregularidade e solicitar correção no curto prazo; caso não haja possibilidade de correção, buscar outra empresa para atender a demanda;
- **Responsáveis:** Equipe de planejamento de contratação.

2. Riscos da empresa não disponibilizar os estagiários

- **Possibilidade:** baixa;
- **Impacto:** alto;
- **Dano:** não disponibilização de estagiários;
- **Ações preventivas:** comunicação permanente com a contratada para acompanhar as etapas preparatórias e de execução do processo de seleção e gerenciamento;
- **Ação de contingência:** aplicação das multas e penalidades cabíveis e compatíveis com o descumprimento do contrato; alteração da data da alocação dos estagiários.
- **Responsáveis:** Equipe de planejamento de contratação.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3. Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total

3.1 Inexecução total

- **Possibilidade:** baixa;
- **Impacto:** alto;
- **Dano:** Paralisação total do serviço;
- **Ações preventivas:** comunicação permanente com a contratada para acompanhar o processo de gestão do contrato;
- **Ação de contingência:** Rescisão contratual e providenciar novo certame licitatório;
- **Responsáveis:** Equipe de gestão e fiscalização do contrato.

3.1 Inexecução parcial

- **Possibilidade:** média;
- **Impacto:** médio;
- **Dano:** Paralisação parcial do serviço;
- **Ações preventivas:** comunicação permanente com a contratada para acompanhar o processo de gestão do contrato;
- **Ação de contingência:** aplicação das multas e penalidades cabíveis e compatíveis com o descumprimento do contrato.
- **Responsáveis:** Equipe de gestão e fiscalização do contrato.

14. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização

Gestor: Fabiana Linhares
Matrícula: 1611
Lotação: Secretaria de Gestão de Pessoas
E-mail: fabiana.linhares@trt12.jus.br
Ramal: 4063





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Gestor Substituto: Renata de Figueiroa Freitas

Matrícula: 3012

Lotação: Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios

E-mail: renata.freitas@trt12.jus.br

Ramal:4024

Fiscal Demandante/Técnico: Carmen Rodrigues Schmidt da Veiga

Matrícula: 2193

Lotação: Serviço de Desenvolvimento de Pessoas

E-mail: carmen.veiga@trt12.jus.br

Ramal:4022

Fiscal Demandante/Técnico Substituto: Ana Carolina Bernardes Peres

Matrícula:4295

Lotação: Serviço de Desenvolvimento de Pessoas

E-mail: ana.peres@trt12.jus.br

Ramal:4003

Fiscal Administrativo:

Angela Terezinha Teixeira

Matrícula: 3806

Lotação: SEOF/NULAD

E-mail: angela.teixeira@trt12.jus.br

Ramal: 4257

Fiscal Administrativo Substituto:

Edinete Volpato Dutra de Souza

Matrícula: 2389

Lotação: SEOF/NULAD

E-mail: edinete.souza@trt12.jus.br

Ramal: 4257

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante demandante e técnico:

Nome: Fabiana Linhares

Matrícula: 1611

Lotação: Secretaria de Gestão de Pessoas

Cargo: Técnica Judiciária, Área Administrativa





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome da Função: Diretora de Secretaria

E-mail: fabiana.linhares@trt12.jus.br

Ramal: 4063

Substituta Integrante demandante e técnico:

Nome: Renata de Figueiroa Freitas

Matrícula: 3012

Lotação: Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios

Cargo: Técnica Judiciária, Área Administrativa

Nome da Função: Diretora de Serviço

E-mail: renata.freitas@trt12.jus.br

Ramal: 4024

Integrante Administrativo:

Nome: Cláudia Michele Batista Martinez

Matrícula: 3014

Lotação: SELCO

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: claudia.batista@trt12.jus.br

Ramal: 4069

Substituto Integrante Administrativo:

Nome: Sheila Belli

Matrícula: 2799

Lotação: SELCO

Cargo: Analista Judiciário

E-mail: sheila.belli@trt12.jus.br

Ramal: 4161





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Data: 04/08/2022

